

CONGRESSOS
IBRADIM

Centro-Oeste 2025



Planejamentos (mal feitos) e Conflitos Societários



@leonardohonorato_

Vantagens:

- Evitar conflitos nos Inventários
- Minimização de conflitos
- Segurança jurídica na sucessão

Será?

O Lado Oculto dos Planejamentos

***Boom de Conflitos
Societários!!!!***



Lastro contábil para sucessão



YES



NO

Seu cliente vai abrir um negócio no qual ele tem 50% e o sócio dele tem 50%. O sócio dele pede para fracionar a sua respectiva parte em 49% para ele e 1% para a filha, sem tocar no percentual do seu cliente.

Você aceitaria?



Lastro contábil de sucessão

... e o risco da perda de controle...



Art. 1.010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

(...)

§2º Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.



A criação de Holdings como Sócias



YES



NO

Empresa familiar com três sócios irmãos, nas pessoas físicas. Empresa tradicional, em que não se admite ingresso de terceiros que não os irmãos. Um dos irmãos levanta a ideia de criação de Holdings de cada um para tais CNPJ's passarem a ser as Sócias da empresa familiar.

Você aceitaria?



A criação de Holdings como Sócias

... e o risco da perda do caráter familiar...



Art. 1.057. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Mas e no caso de cessão indireta?



O ingresso em SPE



YES



NO

Você tem uma proposta para ser Sócio(a) de uma SPE, mas quer ter autonomia para se retirar quando bem entender. A SPE já tem algumas dívidas e você decide arriscar, pelo preço baixo do investimento e pela garantia de que poderá sair imotivadamente a qualquer momento.

Você aceitaria?



O ingresso em SPE

... e o risco de não conseguir sair...



DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE C/C APURAÇÃO DE HAVERES
Hipótese dos autos que trata de sociedade limitada de propósito específico (SPE), subordinada a termo incerto (que não se confunde com prazo indeterminado). Impossibilidade de exercício de direito de retirada imotivado no caso concreto. Ausência de prova de falta grave a justificar o pedido de recesso da demandante. Alegadas violações ao contrato social e ao acordo de quotistas não demonstradas. Gestão temerária ou fraudulenta da SPE tampouco restou configurada. Discordância quanto à transformação do tipo societário que permitia o exercício do direito de retirada no prazo de 30 dias. Manifestação intempestiva da requerente nesse sentido que tornou precluso seu direito de recesso. Ação corretamente julgada improcedente. Recurso não provido. Apelação n. 1106762-92.2015.8.26.0100 - TJSP



A criação de SPE com Desenvolvedora majoritária



YES



NO

Você tem uma fazenda próxima a uma cidade do interior e que acaba de se tornar área urbana. Recebe, neste momento, uma proposta de uma Desenvolvedora com o objetivo de comercializarem um loteamento. Você acerta com a Desenvolvedora que ela terá 60% para desenvolver o empreendimento e você 40%. Ela já sugere a criação de SPE com a integralização do imóvel de imediato, já na proporção combinada.

Você aceitaria?



A criação de SPE com Desenvolvedora majoritária

... e o risco da perda do imóvel...



Capital Social inverídico
Desenvolvedora Majoritária
Controle Societário
Riscos Enormes



Planejamento não pode ser um Cobertor Curto

ATENÇÃO EM ESPECIAL COM TRÊS PILARES:



Administração

Participações
Societárias

Deliberação



CONGRESSOS
IBRADIM

Centro-Oeste 2025



Obrigado

Leonardo Honorato Costa



Instagram

@leonardohonorato_